

Alerta | Existência de dívidas tributárias até 31/12 | Cancelamento de benefícios fiscais

Estando a terminar mais um ano fiscal, importa recordar que, no caso de existência de dívidas, em sede de impostos ou segurança social, e mantida a situação de incumprimento, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) poderá ter legitimidade para iniciar o procedimento previsto no art.º 14.º, n.º 5 e seguintes do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) e que consiste, essencialmente, no cancelamento de benefícios fiscais.

Efectivamente, conforme disposto nos n.ºs 5 e seguintes do art.º 14.º do EBF,

“5 - No caso de benefícios fiscais permanentes ou temporários dependentes de reconhecimento da administração tributária, o acto administrativo que os concedeu cessa os seus efeitos nas seguintes situações:

- a) O sujeito passivo tenha deixado de efectuar o pagamento de qualquer imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e das contribuições relativas ao sistema da segurança social, e se mantiver a situação de incumprimento;*
- b) A dívida tributária não tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição, com a prestação de garantia idónea, quando exigível*

6 - Verificando-se as situações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, os benefícios automáticos não produzem os seus efeitos no ano ou período de tributação em que ocorram os seus pressupostos.

7 - O disposto nos números anteriores aplica-se sempre que as situações previstas no n.º 5 ocorram:

- a) Relativamente aos impostos sobre o rendimento, no final do ano ou período de tributação em que se verificou o facto tributário e se mantenham no termo do prazo para o exercício do direito de audição no âmbito do procedimento de liquidação do imposto a que o benefício respeita;*

- b) Relativamente aos impostos periódicos sobre o património, no momento em que se verificou o facto tributário e se mantenham no termo do prazo para o pagamento voluntário do imposto ou da primeira prestação, quando aplicável;*
- c) Nos impostos de obrigação única, na data em que o facto tributário ocorreu.*
- d) Quanto às contribuições relativas ao sistema da segurança social, se, no momento em que ocorre a consulta, a situação contributiva não se encontrar regularizada.*

Em particular, no que respeita aos impostos sobre o rendimento, como o IRS e o IRC, a situação de incumprimento poderá ser apurada com referência ao último dia do ano fiscal em causa - **31 de Dezembro** - pelo que a **existência de dívidas tributárias a essa data poderá comprometer a utilização de benefícios fiscais** em sede desses impostos.

As dívidas em questão podem abranger todos os impostos, sobre o rendimento, património e segurança social.

Verificamos, por exemplo, que muitas vezes existem dívidas de IMI ou de IUC no final do ano por mera distração e que podem ter impacto na liquidação do IRS.



Efectivamente, se a AT accionar o mecanismo do artigo 14º e cancelar os benefícios fiscais, podem estar em causa, na esfera dos contribuintes individuais, a título de exemplo, a não dedução das contribuições para PPR e Fundos de Pensões ou a não dedução de donativos no âmbito do Estatuto do Mecenato.

No caso de empresas poderão estar em causa o cancelamento de benefícios fiscais como o RFAI, o SIFIDE, determinadas isenções ou incentivos, com valor significativo.

Esta informação tem a natureza de alerta, não constituindo uma análise aos regimes previstos no art.º 14.º EBF nem aconselhamento fiscal.



Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do **Fazemos Saber hOje**, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:

Tel. 21 316 31 40

E-mail: fso.consultores@fso.pt

www.fsoconsultores.pt